

The Possibilities of Democracy in Spinoza and Hobbes

Livia Liria Avelhan¹

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Received: 16 December 2017 Accepted: 5 January 2018 Published: 15 January 2018

Abstract

Based on the works *Leviathan*, by Thomas Hobbes, and *Political Treatise*, by Baruch de Spinoza, this paper aims to study the extent to which the theme of democracy is present in the thinking of the two philosophers. To do so, a review of the political and anthropological concepts of both — such as pact and marital status, forms of government, human nature, state of nature and freedom — will be made. Then, the intention is to find, in the relation between such concepts, the ideas that will reflect in the conceptions of the two authors about democracy.

Index terms—

1 I.

Introdução s obras de Spinoza e Hobbes, datadas do século XVII, continuam exercendo grande influência nos estudos políticos do XXI. O conflito entre as forças de cunho construtivo e imanente e as forças de tentativa de restauração da ordem. Dito isso, este trabalho pretende analisar possíveis motivos que permitiriam compreender por que a democracia parece ser uma forma de governo mais plausível na obra de Spinoza do que na de Hobbes. Para isso, serão apresentados vários conceitos-chave, em uma sequência decrescente, que ajudam na construção de uma resposta. Primeiramente, será exposta a vertente propriamente política dos autores, englobando suas ideias sobre o pacto que funda o Estado, as formas de governo e a configuração do estado civil. Posteriormente, serão examinadas suas concepções antropológicas, tais como a natureza humana, o estado de natureza, a liberdade e a , característico da Idade Moderna, teve reflexos no campo filosófico-político e, portanto, também nas ideias de Hobbes e Spinoza. Tomando como base a obra *Leviatã*, Thomas Hobbes, considerado um precursor da teoria do Estado Moderno, ilustra bem a defesa da construção de um aparelho político baseado na soberania absoluta do Estado e na representação como resposta a uma natureza humana conflituosa marcada pela desconfiança. Por sua vez, Spinoza, partindo de uma concepção mais flexível da natureza humana, defende que a democracia é a melhor forma possível de governo.

1 NEGRI e HARDT, 2006. obediência. Por fim, a terceira seção procurará desenvolver a ligação entre os argumentos antropológicos e políticos de Spinoza e Hobbes e, assim, apontar possíveis justificativas relacionadas à temática da democracia em suas obras.

Consciente da profundidade de outros estudos realizados tanto sobre a temática da democracia quanto das obras de Hobbes e Spinoza, este artigo não intenciona esgotar o tema nas poucas páginas que o compõem. Não se trata de uma análise da democracia, mas sim do lugar que esta ocupa nas obras dos dois filósofos. Ademais, cabe ressaltar que, ainda que na obra *Tratado Político*, de Spinoza, esteja ausente justamente a parte que versaria sobre a democracia, ??2 II.

2 AS FORMAS POLÍTICAS

é possível tecer considerações relevantes sobre o tema com o apoio do restante da obra e também com a colaboração de comentadores. Segundo Hobbes, para que o Estado seja fundado, é realizado um pacto no qual todos os indivíduos, até então vivendo em estado de natureza, renunciam e transferem seus direitos para um homem (ou assembleia de homens) que, em troca, oferece-lhes segurança. Mas, como Hobbes considera que "a força das palavras é demasiado fraca para obrigar os homens a cumprirem seus pactos" (HOBBS, 1983, p. 51), é

45 necessário que haja medo das consequências de não cumprir o acordado ou, mais raro, suficiente orgulho de não
46 faltar com a palavra dada. Sendo assim, deve haver um poder coercitivo que obrigue os homens a cumprirem
47 seus pactos mediante o temor de algum castigo. Uma vez realizado o pacto, as diversas vontades dos homens
48 ficam reduzidas a uma só vontade, a do soberano, e essa união em uma só pessoa chama-se Estado -ou Leviatã.
49 A partir desse momento, passa a existir, na figura do Estado, o poder coercitivo capaz de obrigar o cumprimento
50 do pacto, "pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso
51 de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles"
52 (HOBBES, 1983, p. 61). Ressalta-se que o pacto é igualmente válido e obrigatório tendo sido ele aceito por
53 vontade própria (Estado por instituição) ou por medo (Estado por aquisição). O único direito que não pode ser
54 transferido é o de defender-se e livrar-se da morte.

55 Uma vez criado o Estado e tendo sido definido seu representante, todos os homens, sem exceção, devem
56 "autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos
57 e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens" (HOBBES, 1983,
58 p. 61). Assim, sendo todo homem autor de todas as ações do soberano instituído, nada do que este fizer pode ser
59 contestado. Ademais, cabe à soberania determinar quais opiniões e doutrinas são contrárias ou adequadas à paz.
60 Logo, nota-se que o poder do soberano é absoluto no sentido de que abarca todos os setores da sociedade civil e
61 que não há força maior do que a sua: seu poder é ilimitado. É importante saber que o soberano (o representante)
62 não é parte contratante no pacto, pois este é feito entre todos os homens; e sim resultado dele. Dessa forma, não
63 é possível que haja quebra do pacto da parte do soberano, que, então, tem direito a governar da maneira que
64 entender melhor e nenhum súdito pode libertar-se da sujeição. Havendo quebra do pacto, o estado civil deixa de
65 existir e volta-se ao estado de natureza.

66 Para Hobbes, só pode haver três espécies de governo. Se o representante for um só homem, há uma monarquia,
67 se for uma assembleia de todos os homens unidos, há uma democracia e, se for uma assembleia apenas de parte
68 dos homens, há uma aristocracia. O poder soberano é sempre o mesmo em qualquer uma dessas três formas e o
69 que as difere é o grau de capacidade de garantia da paz e da segurança do povo. No caso da monarquia, Hobbes
70 chama atenção para a ligação que tende a existir entre o interesse público e o interesse pessoal, pois considera que
71 o representante, humano que é, privilegiará seu interesse pessoal. No entanto, é essencial notar que, aos olhos de
72 Hobbes, isso é considerado algo positivo, já que "quanto mais intimamente unidos estiverem o interesse público
73 e o interesse pessoal, mais se beneficiará o interesse público [...]; na monarquia o interesse pessoal é o mesmo que
74 o interesse público" (HOBBES, 1983, p. 66).

75 Em relação à sucessão do poder, Hobbes argumenta que não há forma de governo em que essa decisão não caiba
76 ao próprio soberano. Particularmente no caso da democracia, considerando que é impossível que a assembleia
77 toda esteja ausente, "as questões relativas ao direito de sucessão não podem ter lugar algum" (HOBBES, 1983,
78 p. 68). Na aristocracia, a própria assembleia é responsável pela eleição de membros que venham a falecer. A
79 monarquia é a forma cuja decisão sobre a sucessão é mais difícil, pois, ou o monarca define quem o sucederá,
80 ou o direito de decidir sobre isso volta para a multidão dissolvida e volta-se ao estado de natureza, o que altamente
81 indesejável. Se, antes de morrer, o monarca não tiver designado, por escrito, quem deve sucedê-lo, entendese que
82 o desejo do soberano é que o governo continue monárquico e que o poder seja passado aos seus descendentes.

83 Hobbes demonstra estar mais interessado em destacar que o poder do soberano é absoluto, em qualquer forma
84 de governo, do que em fazer considerações acerca de qual forma política seria a melhor. No entanto, algumas
85 passagens sugerem que Hobbes tende a considerar a democracia uma forma mais frágil de governo, já que o poder
86 soberano depende das decisões de vários homens, as quais podem não convergir, e há possibilidade de existirem,
87 dentro da assembleia, homens não comprometidos com o estado civil³. Ademais, é possível notar indícios⁴
88 Finalmente, merece menção o argumento hobbesiano de que o poder do Estado e, conseqüentemente, de seu
89 representante é tão absoluto que a única possibilidade compreensível de o súdito não obedecer é no caso de a
90 ordem soberana colocar em risco a vida do homem de que o filósofo considera que, estando o poder nas mãos de
91 um só homem, há maior capacidade para garantir a solidez e segurança do Estado e o poder é mais absoluto.
92 Apesar disso, Hobbes destaca, mais de uma vez, que a prosperidade de um povo não decorre da forma de governo
93 ao qual está submetido, mas sim de sua capacidade de obediência.

94 . Afora esse caso, o súdito não só deve obedecer como também concordar com toda ordem e toda ação do
95 soberano. Não se pode, inclusive, "falar mal do soberano representante (quer se trate de um homem quer se trate
96 de uma assembleia) ou pôr em questão e discutir seu poder, ou de qualquer modo usar seu nome de maneira
97 irreverente" (HOBBES, 1983, p. 113). Sendo o poder do Leviatã o maior possível que os homens podem criar,

3 (F)

99 embora possam existir más consequências de um poder tão ilimitado, nenhuma delas é pior do que a situação
100 anterior ao pacto: o estado de natureza, o qual será abordado na seção seguinte.

101 Spinoza também parte de uma ideia contratualista de formação do estado civil. O pacto que institui o Estado
102 é realizado através da abdicação e transferência de direitos para aquele a quem é dado o poder. O soberano
103 continua tendo seus direitos naturais e os súditos ficam submetidos, principalmente, ao direito civil, mas também
104 ao natural, incluindo o direito de não ser obrigado a se autoprejudicar. Spinoza, assim como Hobbes, considera
105 que a maior virtude do Estado é fornecer segurança, porém o filósofo holandês destaca que o Estado também
106 deve ser capaz de assegurar a paz, a qual deve ser entendida não apenas como ausência de guerra, mas também

107 como concórdia e bem-estar 6 6 "Mas se a paz tem de possuir o nome de servidão, barbárie e solidão, nada há
108 mais lamentável para o homem do que a paz" (SPINOZA, 1983, p. 321).

109 . O Estado também deve ser forte, conduzido por um pensamento único que inclui a decisão sobre o que é
110 justo/injusto e moral/imoral. Como em Hobbes, a vontade da Cidade é a vontade de todos e mesmo aqueles que
111 discordam de seus preceitos devem segui-los. Outra similaridade com o filósofo inglês se dá no campo do direito
112 à insurgência. Se os súditos se indignam com o Estado e rompem o pacto, o estado civil é dissolvido e volta-se
113 ao estado de natureza.

114 Da mesma maneira que Thomas Hobbes, Spinoza considera a existência de três formas de poder político:
115 democracia quando o poder está em uma assembleia composta por todos os homens, aristocracia quando a
116 assembleia é composta por pessoas previamente escolhidas e monarquia quando o poder pertence a um só homem.
117 Em um primeiro momento, Spinoza, convergindo com Hobbes, parece dizer que o Estado estaria mais seguro
118 se o poder estiver nas mãos de um só homem: "se dá esse poder a duas pessoas ou a várias, divide por isso o
119 Estado, pois que cada um daqueles a quem foi dado o poder vive segundo seu próprio arbítrio. Se, enfim, dá esse
120 poder a cada um dos cidadãos, destrói-se a si mesma; [...] e retorna-se ao estado natural" (SPINOZA, 1983, p.
121 311). Entretanto, é cabível interpretar essa passagem considerando que "pessoas" pode estar fazendo referência
122 a "instituição", pois, nas três formas de governo, o poder está em uma só instituição, seja ela composta por um
123 ou mais homens. Além disso, é importante ressaltar que na democracia o poder não está nas mãos de cada um
124 dos cidadãos, mas os cidadãos tem um maior poder de escolha e são elegíveis no processo político.

125 Conforme são descritos os componentes e o modo de funcionamento de cada uma das três organizações políticas,
126 nota-se a presença de alguns aspectos, mesmo na aristocracia e na monarquia, que se aproximam da democracia.
127 No caso da monarquia, merecem destaque: a alta rotatividade de cargos (mesmo os membros do conselho do
128 monarca devem ser substituídos a cada 3, 4 ou 5 anos); a necessidade de o rei consultar o conselho antes
129 de decidir sobre qualquer assunto, o funcionamento do conselho como intermediário entre a população e o rei,
130 devendo transmitir a este as petições dos cidadãos; prestação de contas; a exclusão do ofício público de pessoas que
131 "frequentam a corte e pertencem à casa do rei, às quais ele paga emolumentos do seu cofre pessoal" (SPINOZA,
132 1983, p. 327); no caso de falecimento do rei, o poder retorna à população e, por fim, "o povo pode conservar sob
133 um rei uma ampla liberdade, desde que o poder do rei tenha por medida o poder do próprio povo e não tenha
134 outra proteção senão o povo" (SPINOZA, 1983, p. 340).

135 A aristocracia, por sua vez, é considerada uma forma de governo mais absoluta do que a monarquia. É
136 importante ressaltar que Spinoza utiliza a palavra "absoluta/o" em um sentido diferente de Hobbes. Para
137 Spinoza, a forma de governo é tão mais absoluta quanto mais se aproxima da população. E quanto mais se
138 aproxima da população, melhor e mais segura ela é. Por ser composta por vários homens, não é preciso que o
139 Estado aristocrático institua um conselho consultivo, logo, qualquer vontade expressa pela assembleia tem força
140 de lei. Além disso, o poder soberano também não deve ser hereditário.

141 Como foi dito anteriormente, a parte do Tratado Político que versaria sobre as características do Estado
142 democrático está incompleta. Entretanto, é possível encontrar, na parte existente da obra, considerações
143 importantes sobre a democracia, incluindo uma veemente afirmação: o Estado democrático é o mais absoluto.
144 Na democracia, todos os cidadãos têm direito de sufrágio e acesso às funções públicas e podem reclamar seus
145 direitos. Segundo Spinoza, a democracia é o "regime em que todos os que são governados unicamente pelas leis
146 do país não estão de forma alguma sob a dominação de

147 4 As Bases Antropológicas

148 Para Thomas Hobbes, a natureza humana é marcada pela desconfiança, egoísmo e competitividade, tendendo,
149 portanto, ao conflito. Os "homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário,
150 um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito" (HOBBS, 1983,
151 p. 46). Sendo assim, na condição hipotética do estado de natureza, como não existe um poder soberano para
152 regular o comportamento humano e os homens são todos iguais em poder, os diversos conflitos que surgem entre
153 os homens só podem ser resolvidos através da força. A condição em que os homens vivem no estado de natureza,
154 portanto, é marcada por uma "guerra de todos contra todos", a qual consiste não apenas nas ações de luta,
155 mas também em todo o tempo em que há predisposição para a batalha. Durante esse período, não há nada
156 que possa ser considerado injusto, não existe propriedade (tudo é de todos) e as únicas leis que vigoram são as
157 leis naturais, as quais permitem que o homem tenha a liberdade de fazer tudo o que estiver ao seu alcance para
158 proteger sua vida. É importante acrescentar que, segundo o filósofo inglês, as leis de natureza são imutáveis
159 e eternas. Há, assim, "um constante temor perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre,
160 sórdida, embrutecida e curta" (HOBBS, 1983, p. 46). Já Spinoza parte de uma noção mais flexível sobre a
161 natureza humana. Primeiramente, é importante destacar que, em sua filosofia, a singularidade dos seres humanos
162 reside na união entre o corpo e a mente (CHAUÍ, 2006). Associado às considerações sobre a natureza humana,
163 o conatus tem uma importante participação na teoria spinozana. Enquanto para Hobbes o conatus limita-se ao
164 esforço individual para a autopreservação devido ao medo de uma morte violenta, na concepção de Spinoza o
165 conatus vai além, referindo-se à força que tem o desejo do homem de manter sua existência, sem distinção sobre
166 se as ações que refletem tal força são racionais ou irracionais, certas ou erradas, boas ou más (CHAUÍ, 2006).
167 Para ele, portanto, deve-se estar ciente de que a natureza humana contém tanto características consideradas
168 boas quanto ruins e é comandada tanto pela razão quanto pelas emoções. As paixões são inerentes à natureza

169 humana e, inclusive, comandam a ação humana mais do que a razão. Concorda que os homens são utilitaristas
170 e competitivos, mas defende que também são sociáveis e capazes de compreender os benefícios da cooperação.

171 Na filosofia de Spinoza, a liberdade é um valor fundamental e é entendida de maneira positiva. Ao contrário
172 do pensamento hobbesiano, o filósofo holandês possui uma definição de liberdade que está intimamente ligada à
173 razão. Para ele, ser livre significa ter a capacidade de utilizar a razão. Quanto mais o homem age racionalmente,
174 mais livre ele é. Partindo desse conceito, compreende-se que, para Spinoza, o homem é capaz de obedecer sem a
175 necessidade de ameaça de coibição, uma vez que entenda os benefícios de sua obediência. Já Hobbes, entendendo
176 que liberdade é ausência de oposição, deixa claro que o homem só obedece se for movido a isso pelo medo da
177 punição, dada sua natureza ambiciosa e autointeressada.

178 Spinoza afirma que todos os homens preferem governar a serem governados. Assim, da mesma forma que em
179 Hobbes, o estado de natureza é marcado pela guerra de todos contra todos, "pois é natural e necessário que
180 cada um, buscando fortalecer seu próprio conatus, deseje o aumento de sua própria força e de seu próprio poder
181 e julgue que para tanto precisa diminuir o poder dos demais." (CHAUÍ, 2006, p. 127). Mas, considerando a
182 capacidade humana de usar a razão, os homens percebem que o fortalecimento da cooperação entre eles leva a
183 um aumento potencial da vida e da liberdade de cada um. Por isso, são levados a realizar o contrato que institui
184 o estado civil. É importante destacar que, para Spinoza, as leis naturais continuam a existir dentro do estado
185 civil, em caráter de complementariedade, (CHAUÍ, 2006). As leis naturais são as únicas às quais o soberano está
186 submetido, ao passo que a população está sujeita tanto ao direito natural quanto ao direito civil, já que, mesmo
187 inserido neste último, o homem deve continuar a buscar realizar tudo que sua potência permitir. Na obra de
188 Hobbes, por outro lado, há um dualismo autoexcludente entre estado de natureza e estado civil.

189 IV.

190 5 Lugar Da Democracia

191 As concepções de Spinoza e Hobbes sobre a configuração do estado civil e de natureza apresentadas nas seções
192 anteriores permitem alguns comentários sobre as possibilidades da democracia na obra dos dois filósofos. Mas,
193 antes, é prudente esclarecer que não se pretende expor uma teoria da democracia nem apresentá-la conforme
194 suas definições atuais, mas sim estudar essa temática na medida em que ela aparece, direta ou indiretamente,
195 nas obras *Leviatã* e *Tratado Político* e em textos de comentaristas de Hobbes e Spinoza.

196 Partindo do momento da criação do estado civil, nota-se que, em Hobbes, a decisão de fundá-lo nasce das
197 várias vontades e medos dos indivíduos. Só um poder soberano pode unificar os indivíduos, que até então estão
198 dissociados e temerosos uns em relação aos outros. Já Spinoza parte de outra perspectiva: é a razão que permite
199 união das várias potências dos homens, que formam uma só potência (multidão), dando origem ao Estado.

200 O conceito de liberdade também revela diferenças entre Hobbes e Spinoza. Enquanto, como foi dito
201 anteriormente, para Hobbes, a liberdade é ausência de oposição, segundo Spinoza, a liberdade está intrinsecamente
202 ligada à razão. Sendo a liberdade é um valor extremamente importante na filosofia política spinozana, o advento
203 do estado civil não faz com que ela esteja ausente; pelo contrário: a melhor forma política do Estado é aquela
204 que mais preservar a liberdade humana. É pertinente acrescentar que Spinoza afirma a necessidade de garantia
205 da liberdade de pensamento e de expressão (ainda que o súdito deva obedecer mesmo às leis que considerar
206 injustas), de ensino e de crença religiosa para a manutenção da paz (SPINOZA, 2004). É notável, portanto, que,
207 embora valorize a obediência dos súditos em relação ao estado civil, considerando que a quebra do pacto causa
208 um retorno ao estado de natureza, há mais espaço para liberdade dos súditos no estado civil spinozano.

209 Nota-se também que a coerção tem muito mais relevância na argumentação de Hobbes do que na de Spinoza.
210 Segundo Hobbes, é o medo da opressão que leva os homens a unirem seus poderes individuais para formar o
211 Estado e, uma vez neste, é o medo da violência (especialmente a física) que faz com que as leis sejam respeitadas.
212 Feito o pacto, nada que o soberano fizer pode ser contestado ou considerado injusto, pois toda vontade ou ação
213 do soberano é vontade e ação dos súditos. Sendo assim, é válido inferir que, para Hobbes, quanto mais repressor
214 for o Estado, menores as chances de infração da parte da sociedade civil. Ademais, o poder do *Leviatã* não
215 pode ser dividido, porque isso arriscaria a ordem e a segurança do estado civil, já que, em consonância com
216 a natureza humana, os poderes tenderiam a destruir uns aos outros e o homem não consegue obedecer a dois
217 senhores. Nota-se, assim, que a obra de Hobbes é extremamente caracterizada pela defesa de um Estado forte,
218 rígido, absoluto, no qual quase não há liberdade para os súditos em relação ao soberano.

219 O pacto com o soberano tem prioridade até mesmo em detrimento ao pacto dos homens com Deus, pois só
220 é justo o contrato dos homens com Deus através do pacto destes com o soberano. É o soberano quem decide a
221 religião do Estado. O soberano só presta contas a Deus. A liberdade do súdito restringe-se ao que o soberano
222 permitir. Ressalta-se também que, apesar de o indivíduo possuir o direito natural de defender sua própria vida,
223 isso não retira nem diminui o direito civil do soberano de decidir sobre a vida ou a morte de seus súditos. O
224 súdito pode tentar defender-se, mas não pode ser considerada injusta a decisão do soberano de matá-lo. O direito
225 de punir pertence ao Estado. Apenas nos casos de ordenar que alguém prejudique a si mesmo ou cometa suicídio
226 é que o súdito pode desobedecer. Além dessa situação, o súdito só tem direito de resistência caso o soberano não
227 seja mais capaz de garantir a segurança, que é o motivo primordial da realização do pacto. Percebe-se, então,
228 que o direito civil prevalece totalmente no Estado hobbesiano. O direito natural permanece apenas em áreas
229 restritas e em situações-limite.

230 Na obra de Spinoza, o destaque para a motivação que leva ao pacto para fundar o estado civil é a capacidade do

231 homem de entender, através da razão, que em um estado civil é vantajoso para sua segurança e para a realização
232 de suas capacidades. A razão leva ao entendimento de que a cooperação dentro de um estado civil é mais favorável
233 à paz do que a permanência no estado de natureza.

234 No Tratado Político, Spinoza também afirma que os homens só podem renunciar ao pacto com o soberano
235 se este der tal permissão, porém Spinoza admite a continuidade do direito natural mesmo quando o Estado é
236 fundado e os direitos civis passam a vigorar. Isso faz com que esteja sempre presente a possibilidade de tensão
237 entre as potências dos homens singulares e a potência do Estado. Enquanto o soberano for mais potente, seu
238 poder é conservado, mas se se a união das potências individuais tornar-se mais forte, o soberano perde seu poder
239 sobre os cidadãos.

240 Segundo Hobbes, a principal função do Estado, posto seu estabelecimento, é fornecer proteção aos súditos,
241 em relação a perigos internos e externos. A segurança, portanto, também tem papel central. Além disso, por
242 considerar que quanto mais ligados estiverem o interesse público e o individual, mais se beneficia o interesse
243 público, Hobbes diz que a monarquia se configura em uma melhor forma de governo do que a democracia ou a
244 aristocracia, afinal, Volume XVIII Issue III Version I 5 (F) dentre as três formas, a monarquia é aquela na qual o
245 interesse pessoal é igual ao interesse público. Segundo Negri (2000), a teoria do contrato social hobbesiana possui
246 um caráter fortemente monárquico (apesar de sua aplicabilidade a qualquer forma de regime), pois o mecanismo
247 jurídico-político do Leviatã é excludente e resistente a qualquer prática constitutiva, dinâmica e participativa.
248 Observa-se, mais uma vez, em Hobbes, a defesa de um Estado mais rígido, que prevê menos possibilidades de
249 rompimento do pacto.

250 Por outro lado, Spinoza argumenta que, apesar de o maior valor de um Estado estar em sua capacidade
251 de fornecer segurança, é essencial que ofereça também uma estrutura de bem-estar para os súditos. Sobre a
252 monarquia, diz que, além de ser impossível que o rei governe sozinho, a escolha do monarca deve ser feita pelo
253 povo, o que desconstrói uma das características mais conhecidas da monarquia: a hereditariedade do poder
254 soberano. Enquanto Hobbes defende que é sempre o monarca atual que deve decidir seu sucessor, Spinoza prevê
255 justamente o contrário: não é o monarca atual que deve decidir, mas sim a população, através de um novo pacto.

256 A monarquia apresentada no Tratado Político possui outras diversas características democráticas: os
257 conselheiros do rei e os juízes são escolhidos periodicamente e em grande número, as decisões do rei passam
258 pelo crivo do conselho, o exército é popular e não é composto como milícia a serviço do soberano e os cargos do
259 setor judiciário são altamente rotativos e exercidos por curtos períodos. A aristocracia também possui diversos
260 elementos de um estado democrático e, por se aproximar mais deste, é considerada por Spinoza como superior à
261 monarquia. Na democracia, a vontade dos homens de querer governar ao invés de serem governados é prevista.
262 É, portanto, a forma política em que o direito civil melhor convive com o direito natural e aquela em que o desejo
263 de governar e não ser governado pode concretizar-se (CHAUÍ, 2006).

264 A diferença basilar entre os dois filósofos parece ser que, para Hobbes, que considera que os homens são
265 dominados pelas paixões, é necessário um poder coercitivo para conter seus desejos; já Spinoza, que destaca
266 a capacidade de uso da razão humana, considera que o homem é capaz de obedecer quando percebe que a
267 manutenção do Estado é favorável ao seu bem-estar, ainda que reconheça que o medo pode colaborar para a
268 obediência. Sendo assim, ao contrário de Hobbes, que concluiu que a melhor forma de conservar o Estado é
269 concentrar o máximo de poder no soberano, Spinoza considera que quanto mais tirânico for o poder exercido pelo
270 soberano, mais ele impede a potência dos indivíduos, os quais tendem a resistir ao poder político (SPINOZA,
271 1983, 2004). Nota-se, assim, que, no pensamento hobbesiano, liberdade e obediência são valores opostos, já no
272 spinozano, são complementares.

273 Tanto Hobbes quanto Spinoza afirmam que a forma de governo não é o que mais importa dentro da organização
274 do Estado. Entretanto, para o segundo, a maior importância reside na capacidade do governo de garantir
275 segurança, mas também de permitir uma vida de paz, na qual o máximo possível da potência do conatus possa
276 ser alcançado. Para o primeiro, a função principal do Estado está na proteção física dos cidadãos e no impedimento
277 do retorno ao estado de natureza. A ordem é um valor muito estimado por Hobbes.

278 Feitas essas considerações, pode-se dizer que, embora Hobbes não descarte a possibilidade de implementação
279 da democracia no estado civil, ela não se mostra como a melhor forma de governo em sua obra. O escasso
280 espaço dado à liberdade, limitada à vida privada, a valorização extrema da segurança e da obediência e a defesa
281 de um Estado que seja o mais absoluto possível deixam poucas perspectivas à democracia. Uma característica
282 democrática bastante presente na obra hobbesiana é a representação, porém se nota que ela também faz parte
283 das demais formas de governo apresentadas por Hobbes. O estado democrático possível em Hobbes aparenta
284 limitar-se a uma organização política com uma mínima participação popular (AZEVEDO, 2012).

285 O mesmo não pode ser dito em relação a Spinoza. Conforme foi exposto, o filósofo holandês diz categoricamente
286 que a democracia é a melhor forma possível de governo. É a que mais aproxima o povo do poder político, aquela
287 que lhe concede mais liberdade e potência, a que mais afasta o risco de opressão e tirania. O estado democrático
288 de Spinoza vai além da ideia de representação e considera uma maior possibilidade de inclusão e participação
289 da sociedade civil. O Tratado Político, aliás, é apontado como a obra em que, pela primeira vez, aparece uma
290 definição moderna de democracia (NEGRI, 2000).

291 Dito isso, é bastante plausível dizer que as distinções entre os dois filósofos no campo político devem-se,
292 em grande medida, às suas diferentes concepções sobre os pressupostos antropológicos. Por um lado, Hobbes
293 considera que os homens são movidos pelas paixões e pelo autointeresse, portanto, fundam o Estado e dão poder

294 ao soberano em troca de segurança. Uma vez instituído o estado civil, o direito natural fica marginalizado, os
295 homens obedecem porque a ameaça de coerção está sempre presente e a liberdade restringe-se à vida privada dos
296 súditos. Sendo assim, quanto mais centralizadora, mais eficiente e melhor é a forma de governo. Por outro lado,
297 Spinoza entende que a natureza humana é composta tanto de paixões quanto pela capacidade humana de utilizar
298 a razão. Além disso, o filósofo holandês não faz juízo de valor das paixões humanas, pois considera que tanto 6 (F)
299

300 as "paixões alegres" quanto as "paixões tristes" são inerentes ao homem, logo, os indivíduos podem agir
301 movidos pelo autointeresse e pela sociabilidade e cooperação. A razão leva o homem a compreender que terá
302 mais vantagens ao realizar o pacto que dá poder ao soberano em troca de segurança, mas também de bem-estar.
303 Fundado o Estado, o direito natural não deixa de vigorar, os homens obedecem tanto devido ao medo quanto
304 devido a sua capacidade de compreender os benefícios da obediência civil e o máximo possível de liberdade deve
305 estar presente. Isso posto, defende que a democracia é a forma de governo que melhor atende a essas condições
306 e a que mais se aproxima da liberdade que a natureza concede a cada um.

307 V.

308 6 Considerações Finais

309 O breve estudo realizado neste trabalho sobre alguns aspectos da teoria política de dois grandes nomes da filosofia
310 moderna permite uma visão significativa sobre alguns conceitos-chave presentes na obra de Spinoza e Hobbes.

311 Ao examinar as considerações de ambos sobre as características da sociedade "pós-contrato" é possível notar
312 que eles possuem ideias significativamente próximas no que se refere ao modus operandi do pacto que funda o
313 Estado. A instituição do Estado é possível devido à abdicção e transferência de direitos para o soberano, o qual
314 mantém seus direitos naturais enquanto os súditos devem obedecer às leis civis. A maior virtude do Estado é
315 fornecer segurança o poder soberano é que decide o que é justo e moral. A vontade soberana é a vontade de
316 todos e mesmo aqueles que discordam de seus preceitos devem segui-los. Se os súditos se indignam com o Estado
317 e rompem o pacto, o estado civil é dissolvido e volta-se ao estado de natureza. Por fim, ambos afirmam existir
318 três formas cabíveis de governo (monarquia, aristocracia e democracia) e alegam que, por pior que possam ser,
319 qualquer uma das três é preferível em relação ao retorno ao estado de natureza.

320 Por outro lado, a análise das concepções de Spinoza e Hobbes relacionadas à configuração "précontratual"
321 da convivência entre os indivíduos revela muitas diferenças entre os dois. A natureza humana é definida por
322 Hobbes como egoísta e conflitiva; já para Spinoza ela é comandada tanto pelas paixões quanto pela razão, sendo,
323 portanto, utilitarista e competitiva, mas também sociável e cooperativa. Consequentemente, o estado de natureza
324 hobbesiano é caracterizado por uma "guerra de todos contra todos", enquanto o de Spinoza, apesar disso, prevê
325 a possibilidade de cooperação em busca do maior bemestar e liberdade de cada um. Para Hobbes, é o medo da
326 violência que leva à decisão de instituir o Estado, para Spinoza, é a razão. Para o filósofo holandês, liberdade é
327 sinônimo de uso da razão; para o filósofo inglês, liberdade é sinônimo de ausência de impedimento.

328 A comparação revela, portanto, que, apesar de partirem de noções antropológicas consideravelmente distintas,
329 uma bastante marcada pelo medo e outra pela razão, os dois filósofos chegam a teorias parecidas sobre o
330 funcionamento do Estado Moderno. Entretanto, quando argumentam sobre as possíveis melhores formas de
331 governo, uma vez instituído o estado civil, a justificativa para a divergência que surge pode ser buscada em seus
332 diferentes conceitos antropológicos. Ainda que não declare abertamente, no *Leviatã*, sua preferência em relação
333 às formas de governo, Hobbes fornece vários indícios que levam à interpretação de que a monarquia absolutista
334 é o regime que melhor se encaixaria em suas concepções. Já Spinoza não deixa dúvidas: o estado democrático é
335 a melhor forma política possível.^{1 2 3}

¹3 Quando versa sobre os conselhos, por exemplo, Hobbes diz que "quem deseja não falhar o alvo, embora olhe à volta com ambos os olhos, quando aponta fá-lo sempre com um só. Assim, nunca um grande Estado popular se conservou, a não ser graças a um inimigo exterior que uniu seu povo, ou graças à reputação de algum homem eminente em seu seio, ou ao conselho secreto de uns poucos, ou ao medo recíproco de duas facções equivalentes, mas nunca graças à consulta aberta da assembleia" (HOBBS, 1983, p. 90).⁴ Como nesta passagem: "aquele que assim foi mordido tem um contínuo tormento de sede e contudo não pode ver a água, e fica num estado como se o veneno conseguisse transformá-lo num cão; do mesmo modo quando uma monarquia é mordida até ao âmago por aqueles autores democráticos que continuamente rosnam em suas terras, ela de nada mais precisa do que de um monarca forte" (HOBBS, 1983, p. 110).⁵ "Se o soberano ordenar a alguém (mesmo que justamente condenado) que se mate, se fira ou se mutile a si mesmo, ou que não resista aos que o atacarem, ou que se abstenha de usar os alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer" e "ninguém pode ser obrigado por um pacto a recusar-se a si próprio" (HOBBS, 1983, p. 75).

²(F)

³Year 2018 © 2018 Global JournalsThe Possibilities of Democracy in Spinoza and Hobbes

336 This page is intentionally left blank (F)
337 [_____.Tratado Teológico-Político] , _____ .Tratado Teológico-
338 Político .
339 [Hardt et al. ()] , Michael ; Hardt , Antonio Negri , Império , Janeiro Rio De . 2006. Editora Record.
340 [Azevedo and Representação E Participação ()] Pablo Azevedo , Representação E Participação . <<http://csonline.ufjf.emnuvens.com.br/csonline/article/view/1735>>.Acessoem *Reflexões sobre*
341 *uma Teoria da Democracia em Hobbes e Spinoza. Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, 2015. 6 p. 7.
342
343 [Chauí and Espinosa: Poder E Liberdade ()] ‘De Hobbes a Marx. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Cien-
344 cias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Politicas’. Marilena Chauí , Espinosa: Poder
345 E Liberdade . [http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/06_chaui.](http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/06_chaui.pdf)
346 [pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/06_chaui.pdf)> *Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas*, (USP, Universidade de Sao Paulo) 2006. 2015.
347 p. 7. (En publicacion: Filosofia política moderna)
348 [Hobbes ()] ‘Leviatã ou matéria’. Thomas Hobbes . *São Paulo: Abril Cultural*, 1983. (3ª ed.)
349 [Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda ()] *Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda*, 2004. (3ª ed.)
350 [Spinoza et al. ()] Baruch De Spinoza , Tratado Político , São Paulo . *Abril Cultural*, 1983. (3ª ed.)
351 [The Possibilities of Democracy in Spinoza and Hobbes] *The Possibilities of Democracy in Spinoza and Hobbes*,